

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2023 | Edição: 182 | Seção: 3 | Página: 172

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará

EDITAL Nº 1/2023

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE (QUADRIÊNIO 2024/2027), DIRETORIA (BIÊNIO 2024/2025) E CONSELHEIROS REGIONAIS (QUADRIÊNIO 2024/2027).

A Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER, faz saber aos interessados que, de acordo com a Resolução/CFF nº 750, de 15 de junho de 2023 (DOU de 19/06/2023, Seção 1, pp. 183/184, e retificação no DOU de 23/06/2023, Seção 1, p. 141), em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95, que:

Estarão abertas as inscrições para registro de chapas dos candidatos para preenchimento das funções públicas de Conselheiro Federal e respectivo Suplente, a serem eleitos pelo Conselho Regional de Farmácia do estado do Pará, com mandato para o quadriênio 2024/2027 (vigência de 1º/01/2024 a 31/12/2027).

Estarão abertas as inscrições para as funções públicas de diretores do Conselho Regional de Farmácia do estado do Pará, referentes ao biênio 2024/2025, com início em 1º/01/2024 até 31/12/2025, devendo os interessados se inscrever por chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

Estarão abertas as inscrições para registro de candidaturas às funções públicas de conselheiros regionais para o Conselho Regional do Estado do Pará, constantes das seguintes vagas: CRF/PA: 06 (seis) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027.

Os candidatos devem se inscrever exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico <https://votafarmacutico.org.br>, atendendo e comprovando os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco tenha alguma inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64/90. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma: I - ficha de registro específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, número de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - Certidão Negativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) extraída do sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm /consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos antes do início do período de registro; VI - certidão emitida pelo conselho regional conforme o § 1º do art. 11 da Resolução/CFF nº 750/23. São impedimentos a candidatura a Conselheiro Federal, Regional ou Diretoria: a) estar exercendo cargo ou função



remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos na alínea "e", inciso I, do art. 1º, da LC nº 64/90; e) o militar que esteja enquadrado no art. 4º da Lei Federal nº 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar certidões positivas previstas no artigo anterior. As inscrições iniciar-se-ão às 8:00 horas do dia 25 de setembro de 2023, e encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 4 de outubro de 2023, horário local. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário de Brasília/DF, de 8 de novembro de 2023 às 12:00 horas (meio-dia), horário de Brasília/DF, do dia 9 de novembro de 2023, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico <https://votafarmacaceutico.org.br>.

DATAS	PROVIDÊNCIAS	FUNDAMENTO LEGAL
Até 22/09/2023	Publicação no Diário Oficial da União, de Edital e Calendário Eleitoral pela Comissão Eleitoral Regional (CER) sobre a abertura de inscrição para os mandatos de Conselheiros Regionais e Diretoria do CRF/PA, além de Conselheiro Federal e Suplente. Após, o Edital das eleições será publicado no sítio eletrônico do CRF.	Artigos 15, 17 e 19 do Regulamento Eleitoral.
25/09/2023 a 04/10/2023	Prazo para inscrição de candidatos.	Artigo 19 do Regulamento Eleitoral.
06/10/2023	Data limite para o Presidente da CEF e, após, da CER, para fixarem Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.	Artigos 19 e 23 do Reg. Eleitoral.
09 a 11/10/2023	Prazo para saneamento pelos candidatos, se necessário, de documentação pendente.	Artigo 23, inciso III, do Regulamento Eleitoral.
16/10/2023	Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para pedidos de impugnação contra o(s) candidato(s).	Artigo 23, inciso VI, do Regulamento Eleitoral.
19/10/2023	Prazo, a depender da data de protocolo de solicitação de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
23/10/2023	Prazo para a CEF decidir sobre os pedidos de inscrição de candidatos e eventuais impugnações, com comunicações aos interessados.	Artigo 23, inciso VII, do Reg. Eleitoral.
24/10/2023	Prazo limite para a CER e a CEF providenciarem o necessário para remessa, aos farmacêuticos eleitores, da comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e da senha provisória para o voto eletrônico.	Artigos 15 e 34 do Reg. Eleitoral.
26/10/2023	Prazo para a interpor recurso ao plenário do CFF	Artigo 23, inciso VIII, do Reg. Eleitoral.
26/10/2023	Prazo limite para a CEF enviar ao plenário o recurso, se houver, referente aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
27/10/2023	Prazo limite para o CFF julgar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Artigos 23 e 26 do Reg. Eleitoral.
08 a 09/11/2023	Eleições nos Conselhos Regionais de Farmácia para os cargos de Conselheiros e Diretoria do CRF, Conselheiro Federal e Suplente do CFF, se houver.	Artigo 18 do Regulamento Eleitoral.
09/11/2023	Comunicação pelo Presidente da CEF do resultado da eleição. Prazo limite para manifestação, imediatamente após a apuração de votos, de manifestação sobre a interposição de recurso.	Artigos 36 e 41 do Reg. Eleitoral.
13/11/2023	Prazo limite para os candidatos interpor as razões do recurso impugnando as eleições.	Artigo 43 do Regulamento Eleitoral.
16/11/2023	Prazo limite para os demais candidatos, a CER e a CEF apresentarem contrarrazões do recurso impugnando as eleições. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá oportunamente se reunir para julgar o recurso dentro do prazo necessário para a devida homologação e respectiva posse.	Artigo 44 do Regulamento Eleitoral.
21/11/2023	Data limite para a CEF encaminhar o Processo Eleitoral ao CFF para a devida homologação e análise dos recursos, se houver.	Artigo 21 do Regulamento Eleitoral.



20/12/2023	Posse dos Conselheiros Federais e eleição para Diretoria do CFF.	Art.20 do R.E. arts26 a 30 e 58 da Res.CFF nº 483/08.
31/12/2023	Data limite para a diplomação dos Conselheiros Regionais e Diretorias Regionais.	Artigo 48 do Regulamento Eleitoral.

R.E.: Regulamento Eleitoral

Belém-PA, 2 de setembro de 2023.

DRA. WILCLEA MENDES DA CRUZ
Presidente da CER/PARÁ

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

